

[Acompanhar Projeto](#)[VOLTAR](#)[Final do Documento](#)

▼ Texto Inicial do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 408/2021

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO PLANTIO E
CONSUMO DE PLANTAS ALIMENTÍCIAS NÃO
CONVENCIONAIS - PANCS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO

Autor(es): VEREADOR ZICO, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CESAR MAIA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A :

Art. 1º O plantio e consumo de Plantas Alimentícias Não Convencionais - PANCs serão incentivadas no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se Plantas Alimentícias não convencionais - PANCs as plantas com potencial alimentício que são consumidas apenas em pequena escala ou em determinadas regiões.

Art. 2º Sempre que possível, e com a concordância da nutricionista, serão incluídas PANCs nas hortas e cardápios escolares da rede pública, a fim de despertar a curiosidade e o debate sobre alimentação no ambiente escolar, promovendo ações de educação nutricional aos alunos da educação básica.

Parágrafo único. Será priorizado o cultivo através da produção orgânica e agroecológica, promovendo a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º O Poder Público incentivará o conhecimento e uso responsável e ambientalmente adequado de PANCs, através de:

I - parceria com entidades privadas e familiares, para a troca de experiências e disponibilização de insumos necessários ao plantio;

II - incentivos à comercialização de PANCs nas feiras livres do Município;

III - incentivos a que estabelecimentos privados, como escolas, hospitais e empresas em geral que forneçam alimentação a seus empregados, incluam em seus cardápios a utilização de PANCs e promovam campanhas de esclarecimento junto aos empregados ou usuários, respeitadas as competências e a supervisão de profissionais nutricionistas; e

IV – incentivo à inclusão do cultivo de PANCs nos projetos de reflorestamento, supressão, substituição ou qualquer forma de manejo de vegetação, submetidos ao licenciamento ambiental municipal, respeitadas as normas ambientais e observado o manejo responsável e ecologicamente adequado do meio ambiente e as particularidades do Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º As medidas de incentivo promovidas em razão desta Lei não poderão ter caráter

obrigatório para o particular, nem a sua adoção poderá condicionar o licenciamento ou exercício de atividades, sendo porém, facultado ao Poder Público estabelecer facilidades não-tributárias para os que as adotarem voluntariamente.

Art.5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 15 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre o incentivo ao plantio e consumo de plantas alimentícias não convencionais - PANCs, no Município do Rio de Janeiro.

O presente Projeto de Lei visa dar efetividade ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6938 de 31 de agosto de 1981), na Declaração do Rio e na Agenda 21, na Convenção sobre diversidade biológica assinada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente - CNUMAD, assinados pelo Brasil em 1992 e demais normas vigentes relativas à biodiversidade.

O Brasil, Conforme publicação do Ministério do Meio Ambiente, de 20 de agosto de 2015, intitulada "Espécies nativas da flora brasileira de valor econômico atual ou potencial", detém a maior biodiversidade do mundo, sendo considerado um dos países da Megadiversidade, contendo de 15 a 20 % das espécies do planeta.

Apesar do título recebido, nosso País, conforme estudo elaborado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), mostra redução significativa na variedade de plantas consumidas nos últimos 100 anos de 10 mil para 170. Ou seja, exploramos menos de 1% do potencial alimentício da enorme diversidade vegetal do País.

Ao longo da História brasileira, culturas de vegetais trazidos de outros continentes, pelos colonizadores, tomaram o lugar de plantas consumidas pelas populações originárias do nosso País. As gerações mais novas, principalmente no ambiente urbano, desconhecem frutas e outros vegetais tipicamente brasileiros, ou sequer sabem que podem ser utilizados para a alimentação. Trata-se de uma perda não apenas nutricional, mas também econômica, ambiental e cultural.

Neste contexto, trazemos o fomento das Plantas Alimentícias Não Convencionais - PANCs, plantas com potencial alimentício e desenvolvimento espontâneo, porém não consumidas em larga escala ou utilizadas apenas em determinada região, conforme definição da wikipedia.

Conforme texto complementar ao guia prático de PANC para escolas do Projeto Viva Agroecologia, temos PANCs consideradas super-alimentos, por seu teor nutricional elevado, como a moringa, ora-pro-nobis, folha da batata doce, inhame, cará, tupinambo, feijão de asa, guandu, araruta, vinagreira, entre outras, o que iria enriquecer e complementar a alimentação do povo brasileiro, seja nas escolas, hospitais ou nas próprias residências.

Temos presenciado várias iniciativas neste sentido, como é o caso do Departamento de Biologia da Universidade Federal Fluminense - UFF, que desde 2013 tenta resgatar a cultura popular do consumo de plantas alimentícias muito usadas no passado e cada vez mais esquecidas, através do projeto de PANCs; do Projeto Viva Agroecologia realizado pelo Instituto Kairós e pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente/UMAPAZ, do Município de São Paulo, dando subsídios para a implementação de horta de PANCs nas escolas, entre outros.

O fomento da biodiversidade, através da utilização das PANCs, vai além do resgate cultural e da riqueza alimentar por seu alto valor nutricional e sim objetiva também trazer formas de garantir a segurança alimentar para um mundo que passa por grandes desafios com o crescimento populacional e os riscos oriundos das mudanças climáticas. Plantas nativas possuem maior resistência às pragas e se adaptam com mais facilidade em diversos tipos de solo, exigindo menos tempo e dedicação, necessitando de pouco ou nenhum investimento.

Não há o que se questionar quanto à importância do resgate de nossa riqueza vegetal, trazendo o conhecimento à nossa população, em especial, às nossas futuras gerações, estimulando o cultivo e o consumo das PANCs.

Desta forma, incentivar o consumo de PANCs em escolas e demais estabelecimentos será mais uma iniciativa para garantir a utilização da nossa biodiversidade vegetal.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto			

Link:

Datas:

Entrada	15/06/2021	Despacho	17/06/2021
Publicação	18/06/2021	Republicação	04/11/2021

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação	26/27	Pág. do DCM da Republicação	50
Tipo de Quorum	MS	Arquivado	Sim
Motivo da Republicação	Inclusão de coautoria	Pendências?	Não

Observações:

Republicado no DCM nº 208, de 11/11/2021, pág. 49, para inclusão de coautoria.

DESPACHO: A imprimir e à(s) Comissão(ões) de:

Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura, Comissão de Educação, Comissão de Meio Ambiente, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social.

Em 17/06/2021

CARLO CAIADO - Presidente

Comissões a serem distribuídas

01.:Comissão de Justiça e Redação

02.:Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público

03.:Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura

04.:Comissão de Educação

05.:Comissão de Meio Ambiente

06.:Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 408/2021**

PRÓXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei						
▼ 20210300408						
		▼ DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO PLANTIO E CONSUMO DE PLANTAS ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS - PANCS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO => 20210300408 => {Comissão de Justiça e Redação Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura Comissão de Educação Comissão de Meio Ambiente Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social }			18/06/2021	Vereador Zico,Vereador Tarcísio Motta,Vereador Cesar Maia  
		Envio a Consultoria de Assessoramento Legislativo. Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº403/2021			24/06/2021	
		Distribuição => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR INALDO SILVA => Proposição => Parecer: Pela Constitucionalidade, Verbal - Em Plenário híbrido			04/11/2021	
		Distribuição => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público => Relator: VEREADOR JORGE FELIPPE => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário híbrido			04/11/2021	
		Distribuição => Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura => Relator: VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário híbrido			04/11/2021	
		Distribuição => Comissão de Educação => Relator: VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário híbrido			04/11/2021	
		Distribuição => Comissão de Meio Ambiente => Relator: VEREADOR CHICO ALENCAR => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário híbrido			04/11/2021	
		Distribuição => Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social => Relator: VEREADOR PAULO PINHEIRO => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário híbrido			04/11/2021	
		Discussão Primeira => Proposição 408/2021 => Encerrada			04/11/2021	
		Votação => Proposição 408/2021 => Aprovado (a).(s).			04/11/2021	
		Discussão Segunda => Proposição 408/2021 => Encerrada			11/11/2021	
		Votação => Proposição 408/2021 => Aprovado (a).(s).			11/11/2021	
		Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo			18/11/2021	Vereador Zico,Vereador Tarcísio

Motta,Vereador
Cesar Maia

➡	_Ofício Origem: Poder Executivo => Destino: CMRJ => Comunicar Sanção =>	09/12/2021
➡	_Resultado Final => 20210300408 => Lei 7179/2021	09/12/2021
➡	_Arquivo	09/12/2021

PRÓXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECÍFICA

▲ Topo



Câmara Municipal do Rio de Janeiro